

LEI Nº 1.385, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, às concessionárias e/ou às cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, visando o desenvolvimento do **Programa do Transporte Escolar** para universitários:

I - Cooprecensul - Cooperativa dos profissionais em transportes alternativos de Iguatu & Região Centro Sul, inscrita sob o CNPJ: 04.429.533/0001-44;

II - Cooperativa de Transporte Alternativo de Várzea Alegre Ltda, inscrita sob o CNPJ: 09.564.697/0001-06.

Parágrafo único. O aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de até 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente ao subsídio de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno até o limite máximo de 15 (quinze) beneficiados, que poderá ser rateado entre as cooperativas previstas nos incisos anteriores.

**Art. 2º** Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida concessionária, na forma estabelecida na Lei Ordinária Federal n.º 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**Art. 3º** O valor da subvenção econômica deverá ser concedido tão somente para os estudantes de ensino superior ou de cursos técnicos profissionalizantes que residam no Município de Várzea Alegre.

**Art. 4º** Como contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários beneficiados em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

**Art. 5º** Os operadores do transporte público intermunicipal, previstos no artigo 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão a Secretaria Municipal de Educação, relatório discriminativo constando a totalidade de passageiros que gozam do subsídio e se utilizaram do transporte coletivo, no mês anterior.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* desse artigo deve estar devidamente assinado pelos respectivos beneficiados.

**Art. 6º** O envio de relatório discriminativo por parte das concessionárias ou cooperativas que ultrapasse o valor limite de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, não incorrerá em dívida para o Município.

**Art. 7º** O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em instituição de nível superior, ou curso técnico, reconhecidos pelo MEC, na forma desta Lei.

§1º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§2º Os documentos previstos nos itens “a” e “b” do parágrafo anterior deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses junto à Secretaria Municipal de Educação.

§3º O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” -, entrar em regimes de estudo domiciliares (RED) ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores pagos pelo Município decorrentes do período de não utilização do transporte subvencionado.



**Art. 8º** As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por **conta de dotações próprias**, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará  
em 19 de junho de 2023.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
pág(s) \_\_\_\_\_, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.